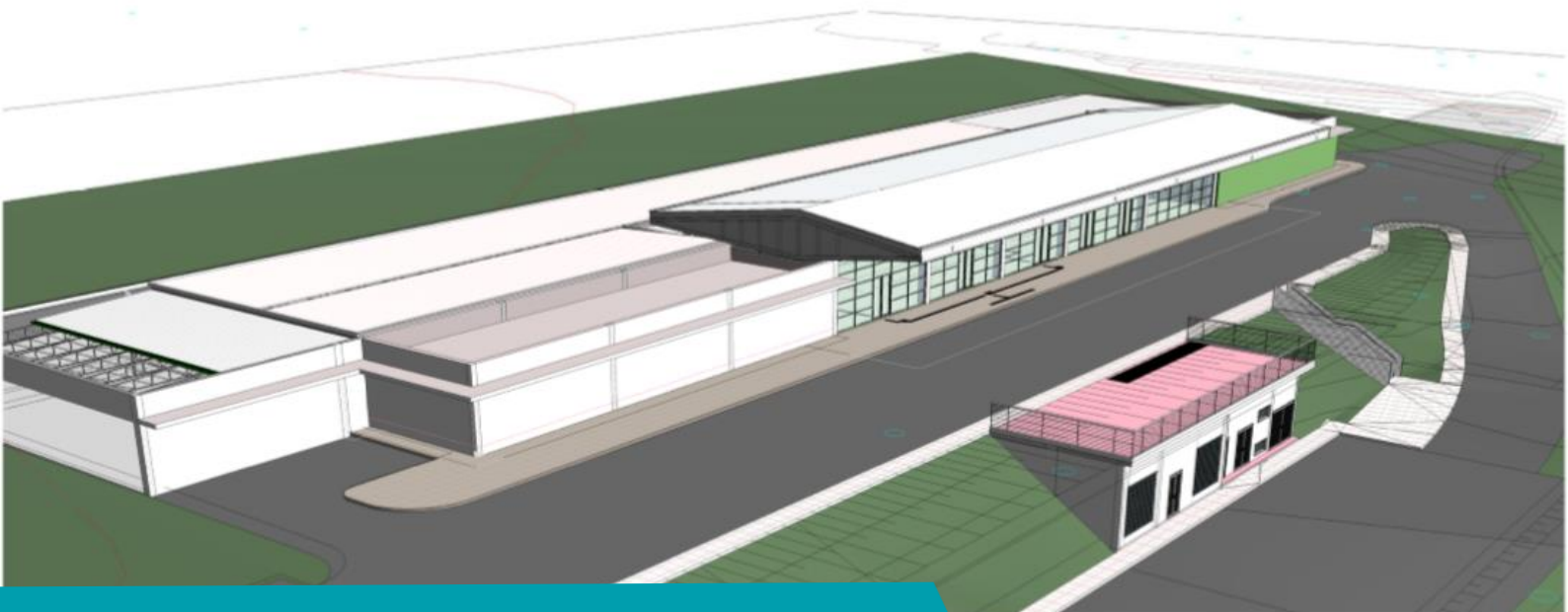




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Volume V
MODELAGEM JURÍDICA



AEROPORTO DE CHAPECÓ

Serafin Enoss Bertaso

Procedimento de Manifestação
de Interesse - PMI

Socicam

Sumário Geral

Volume I: Estudo de Mercado

Volume II: Estudo de Engenharia e Afins

Volume III: Estudos Ambientais

Volume IV: Avaliação Econômico-Financeira

Volume V: Modelagem Jurídica

Volume V - Modelagem Jurídica

ÍNDICE

1.	PARECER JURÍDICO E ADEQUABILIDADE LEGAL DO PROJETO.....	6
1.1.	Legislação Aplicável.....	6
1.2.	Regime Jurídico das Concessões de Serviços Públicos e a Concessão de Uso de Bem Público.....	11
1.2.1.	O Regime Jurídico das Parcerias Público-Privadas	17
1.2.2.	Conclusão Parcial: a Opção pela Concessão de Serviços Públicos.....	21
2.	APLICAÇÃO DO MODELO JURÍDICO AO PROJETO	26
2.1.	Matriz de Responsabilidades.....	26
2.2.	Características do Procedimento Licitatório.....	28
2.3.	Estrutura de Remuneração.....	36
2.3.1.	Estrutura de Remuneração do Projeto	36
2.4.	Estrutura de Garantias.....	39
2.4.1.	Garantias Exigidas do Parceiro Privado	39
3.	MATRIZ DE RISCOS	40



1. INTRODUÇÃO

Este Volume integra os estudos das modelagens operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e Estudos Técnicos que Subsitem a Modelagem da Concessão para Expansão, Exploração e Manutenção do Aeroporto Serafin Enoss Bertaso de Chapecó – Santa Catarina. São contemplados neste Volume, os estudos de viabilidade jurídica voltados à formatação do procedimento licitatório de Concessão de Serviços Públicos, na modalidade Concessão Comum, voltada à implementação do projeto (“Projeto”), e também a minuta do contrato de concessão a ser celebrado com a Administração Pública.

Os elementos que justificam o modelo jurídico adotado e as regras do procedimento licitatório são apresentados sob a forma de um parecer jurídico e está em total consonância com as regras definidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, bem com a legislação aplicável.

Os temas, expostos a seguir, são complementares e inter-relacionados com os demais assuntos tratados nos estudos, de forma que as premissas e conclusões apresentadas em uma seção devem ser compreendidas de acordo com todo o Estudo.

Todas as premissas e definições apresentadas neste parecer, relativas à Modelagem Jurídica do Projeto, estão refletidas nas Minutas propostas do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão Comum, incluindo seus Anexos.

Assim, o conteúdo aqui exposto permitirá ao Poder Público avaliar a viabilidade jurídica do Projeto de acordo com as características ora propostas, demonstrando-se que a sua implementação da forma sugerida permitirá ao Poder Público, a consecução dos seus objetivos e o seguimento com a contratação pretendida.



2. PARECER JURÍDICO E ADEQUABILIDADE LEGAL DO PROJETO

2.1. Legislação Aplicável

A demonstração da viabilidade jurídica do Projeto e a compreensão dos principais conceitos e premissas que o circundam pressupõe o adequado exame do regime jurídico aplicável ao projeto e da legislação a ele aplicável.

As normas possuem relevância para os aspectos distintos da implementação do Projeto, sendo tanto relativas ao modelo jurídico em si, quanto às diversas facetas existentes na execução do objeto da futura concessão.

Neste sentido destacam-se, a seguir, as principais normas aplicáveis ao desenvolvimento do Projeto, em vista das premissas definidas pelo Município e considerando as peculiaridades identificadas ao longo do desenvolvimento dos estudos.

Principais Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Constituição Federal - 1988 (especialmente o Artigo 6º; Artigo 21, XX; Artigo 23, VI; Artigo 30; Artigo 37, caput e inciso XXI; Artigo 175,)	Dentre outros temas, destacam-se: (i) direito social ao transporte; (ii) a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive transportes urbanos; (iii) a definição da competência legislativa dos Municípios; e (iv) a previsão do dever de licitar e (iv) definição de competência para a prestação de serviços públicos e previsão da possibilidade de delegação da prestação dos serviços públicos por meio de concessão.



Principais Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (“Lei de Licitações”).
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Artigo 175 da Constituição Federal (“Lei de Concessões”).
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública (“Lei Federal de PPP”).



Principais Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
Lei Federal nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973	Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.
Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986	Dispõe sobre o Código Brasileiro da Aeronáutica.
Lei Federal 6.780, de 18 de fevereiro de 2009	Aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e dá outras providências.
Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011	Dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão.
Lei Federal nº 8.428, de 2 de Abril de 2015	Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.



Principais Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Lei Municipal nº 6.729, de 07 de Agosto de 2015	Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito do município de Chapecó.
Lei Complementar nº 605, de 18 de Dezembro de 2017	Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos no Município de Chapecó.
Decreto Municipal nº 34.573, de 14 de Agosto de 2017	Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.
Resolução nº 392, de 6 de Setembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil	Dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.



Principais Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.	Aprova o Plano Geral de Outorgas para a exploração de aeródromos civis públicos.
Convênios de Delegação de aeródromos civis públicos disponibilizado pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR em sítio eletrônico.	Minuta padrão dos Convênios de Delegação, a ser celebrado entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e o Município interessado na exploração de aeródromos civis públicos.

Todas as normas dispostas no quadro anterior possuem relevância na implementação do Projeto, de forma que compõem o alicerce de todas as decisões tomadas no presente estudo quanto à modelagem mais adequada para a consecução dos fins visados pelo Município.

Oportuno destacar que eventuais normas legais e infralegais não mencionadas anteriormente, porém aplicáveis ao projeto, deverão ser consideradas pelo Poder Público Municipal e também por aqueles que desejarem participar do futuro procedimento licitatório, não correspondendo a um rol exaustivo das normas aplicáveis. Outras normas serão mencionadas e explicitadas ao longo deste capítulo e nos demais documentos que compõem os Estudos.



2.2. Regime Jurídico das Concessões de Serviços Públicos e a Concessão de Uso de Bem Público

A exploração da infraestrutura aeroportuária no Brasil está sendo fundamental para o desenvolvimento do país, possibilitando o deslocamento de pessoas e transporte de cargas aéreas de diversos setores econômicos. Considerando estas necessidades, a infraestrutura aeroportuária está demandando mudanças por parte do setor público, portanto, o governo está cada vez mais favorável a participação da iniciativa privada na gestão dos aeroportos.

Considerando que a exploração aeroportuária é tida como serviços públicos, com previsão legal na Constituição Federal, bem como no Código Brasileiro de Aeronáutica, o aeroportos poderão ser explorados e operados por meio de concessão e permissão.

A prestação de serviços públicos constitui-se como uma das atribuições inerentes à Administração Pública, como forma de atendimento das necessidades básicas da população e consecução de direitos fundamentais. Nos termos do artigo 175 da Constituição Federal¹, os serviços públicos poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, a partir de delegação a terceiros. Neste caso, a outorga dos serviços será realizada por meio de permissão ou concessão, sempre precedido de licitação.

A realização de procedimento licitatório para seleção do particular contratado decore da aplicação do artigo 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal de 1988², que impõe o dever de licitar à Administração Pública. Em âmbito federal, os procedimentos licitatórios são regulamentados por meio da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ainda que os estados

¹ Constituição Federal. Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

² Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



e municípios venham a possuir regulamentação própria sobre licitação, as diretrizes previstas pela lei federal deverão ser observadas em todos os casos.

A licitação é exigível para que a seleção do contratado ocorra: (i) em igualdade de condições entre todos os concorrentes (princípio da isonomia); (ii) para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, (iii) bem como para o processamento e julgamento segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos³.

Com relação à concessão de serviços públicos, apesar de o texto constitucional não trazer um conceito expreso para este instituto, a Constituição Federal dá respaldo à Concessão em dispositivos como os Artigos 21, 25, 30, 37 e 175. A Concessão é o instituto jurídico mediante qual o PODER CONCEDENTE, titular de um determinado serviço público, delega, total ou parcialmente, mediante licitação, a sua prestação a pessoa jurídica privada ou consórcio de empresas que deverá prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, durante prazo determinado e sob condições contratuais e extracontratuais estabelecidas pelo próprio Poder Público.

No âmbito infraconstitucional, o regime jurídico da concessão é delimitado, prioritariamente, pela Lei Federal nº 8.987/95 (“Lei de Concessões”), pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 11.079/04 sendo estas duas últimas atinentes às denominadas Parcerias Público-Privadas (PPPs).

As diferentes modalidades de concessão estão sujeitas a regimes jurídicos parcialmente distintos, podendo, de forma sintética, serem assim identificadas:

³ Lei Federal nº 8.666/93. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



- ❑ Concessão Comum: disciplinada pela Lei nº 8.987/95, diferencia-se em virtude do objeto de contratação, serviço público prestado diretamente ao particular-usuário, e da forma de remuneração, promovida por meio da tarifa paga pelos usuários ou de outros recursos derivados da própria exploração do serviço, inexistindo, mesmo que parcialmente, contraprestação pública⁴, admitindo-se a exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias;
- ❑ Concessão Administrativa: disciplinada pela Lei nº 11.079/2004, tem por objetivo a prestação de serviço de que a Administração Pública é usuária, direta ou indireta, que pode envolver a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, sendo que a sua remuneração dá-se por meio de contraprestação feita pelo parceiro público, sem o recebimento de qualquer receita tarifária, sendo também admitida a exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias;
- ❑ Concessão Patrocinada: disciplinada igualmente pela Lei nº 11.079/2004, constitui modalidade de concessão de serviço público a ser prestado diretamente ao usuário; contudo, sua remuneração decorrerá da conjugação da tarifa paga pelos usuários e de contraprestação vinda do parceiro público, além da possibilidade de exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias.

A Lei Federal nº 8.987/95, cuja incidência recai sobre as três espécies de concessão, prescreve as regras gerais aplicáveis ao instituto, especialmente quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas; à forma e remuneração da prestação do serviço objeto; e às disposições contratuais que deverão reger esta relação jurídica.

Regra geral, a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, cujos parâmetros são previstos em lei e delimitados em normas infralegais e no próprio contrato de concessão. No que tange às disposições legais, parágrafo primeiro do Artigo 6º aponta que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade,

⁴ Admite-se subsídio público, o que não se confunde com contraprestação pública.



continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A Lei estabelece um conjunto de direitos e obrigações dos usuários do serviço público. Dentre outros aspectos, são previstos: (i) o direito de receber serviço adequado; (ii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; (iii) levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado e (iv) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Nas concessões é necessária também a observância da Lei Federal nº 9.074/95 e a Decreto Federal 7.624/11, que estabelece as normas para a outorga de concessões e permissões de serviço público. Dentre as disposições desta norma, relevante ressaltar o teor do seu Artigo 2º, que determina a necessidade de lei que autorize a realização das concessões, fixando os termos em que esta irá se realizar⁵. Este tema está cercado por grandes discussões na doutrina e também no Poder Judiciário. Apesar de existirem divergências, cabe destacar o entendimento de que o regime geral previsto nas leis federais, especialmente na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 11.079/04, seria suficiente para que os Chefes do Poder Executivo optassem pela via concessória como forma de prestação do serviço público, não dependendo do crivo do Poder Legislativo para tal, nem mesmo para disciplinar as normas regulamentares do serviço⁶.

Em estudo especificamente voltado ao exame desta questão, Vera Monteiro destaca que o tema já foi inclusive abordado de maneira incidental pelos tribunais, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Em diversas oportunidades o STF concluiu pela inconstitucionalidade de normas

⁵ Lei nº 9.074/95. Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

⁶ MONTEIRO, Vera. *Concessão e prévia autorização legislativa: o STF e o TJSP têm algo a dizer*. In: *Parcerias Público-Privadas: teoria geral e aplicação nos setores de infraestrutura*. Coord. VALIM, Rafael; DAL POZZO, Augusto; AURÉLIO, Bruno. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 306.



previstas em Constituições Estaduais que submetiam à Assembleia Legislativa a aprovação de contratos firmados pelo Poder Executivo, como na ADI nº 462-0/BA, na ADI nº 676-2/BA e na ADI nº 770-0/MG, além de ser abordada também nos Tribunais de Justiça estaduais.

Portanto, verifica-se de maneira inquestionável que este requisito foi cumprido de maneira satisfatória, conferindo segurança jurídica ao processo licitatório relativo ao Projeto, bem como à futura contratação dele decorrente.

Em vista das peculiaridades do Projeto, verifica-se que seria possível, ao menos em tese, a sua implementação por meio do instituto da concessão de serviço público, com base constitucional no art. 175 da Constituição Federal e art. 2º, II da Lei Federal nº 8.987/95.

Na contratação de serviço público, em resumo, são delegados serviços públicos vinculados à infraestrutura já existente. Já na contratação de serviço público com execução de obra prévia, por sua vez, o concessionário assume a obrigação de realizar os investimentos para a implementação da rede de infraestruturas necessárias à prestação do serviço público.

O que diferencia a concessão de serviço público, da concessão de uso público é o fato de que a CONCESSIONÁRIA será remunerada diretamente pelos usuários, por meio do pagamento de tarifas, diferente dos demais contratos administrativos, em que o contratado é remunerado pelo Poder Público.

Em regra, a concessão de serviço público poderá envolver no projeto: (i) ampliação de uma infraestrutura destinada à prestação de serviços públicos; (ii) aproveitar a eficiência do prestador privado para a melhoria na qualidade, quantidade e preço da prestação dos serviços públicos; e (iii) permitir que o Estado deixe de prestar diretamente os serviços, para se dedicar à proteção dos interesses públicos neles envolvidos, notadamente a garantia da qualidade e continuidade dos serviços e os interesses dos usuários.

Ou, nas palavras de Marçal Justen Filho⁷:

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 759.



“A concessão comum de serviço público é um contrato plurilateral de natureza organizacional e associativa, por meio do qual a prestação de um serviço público é temporariamente delegada pelo Estado a um sujeito privado que assume seu desempenho diretamente em face dos usuários, mas sob controle estatal e da sociedade civil, mediante remuneração extraída do empreendimento”.

Inexistindo a dependência da contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, verifica-se que as condições para execução e exploração de um serviço público pela iniciativa privada, está sob remuneração mediante cobrança de tarifas dos usuários ou através de outras receitas alternativas, portanto, a CONCESSIONÁRIA assume o exercício do serviço público por sua conta e risco, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro. Conseqüentemente, será de responsabilidade direta da CONCESSIONÁRIA todos os danos decorrentes da prestação do serviço público, tanto aqueles causados pelos usuários quanto por terceiros não usuários, sendo que, o PODER CONCEDENTE será responsável subsidiário, por se responsabilizar apenas pelo pagamento da indenização caso a CONCESSIONÁRIA não dispuser de patrimônio suficiente para ressarcimento dos danos causados.

Importante salientar que na concessão de serviço público, os beneficiários serão os usuários e não o órgão gestor, portanto, a relação jurídica estabelecida no futuro contrato de concessão comum não se restringe apenas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, pois, os usuários são considerados parte da contratação, devendo ter seus direitos, obrigações e interesses previstos no contrato.

Tampouco por ser um serviço público próprio, não haverá transferência da titularidade do serviço, e sim a execução dos serviços, em consequência a CONCESSIONÁRIA será a titular da prestação dos serviços e ficará sujeita ao regulamento e os termos contratuais.

Ademais, a concessão deve ser precedida de ato que justifique a conveniência da outorga e que caracterize seu objeto, área, prazo e as diretrizes que deverão ser observadas no edital de licitação e no contrato, em que a delegação de sua prestação, será feita pelo órgão gestor,



mediante certame licitatório, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, e ainda, lei específica para que o serviço público possa ser executado mediante a concessão.

2.2.1. O Regime Jurídico das Parcerias Público-Privadas

O regime jurídico das Parcerias Público-Privadas (PPP) apresenta elementos adicionais decorrentes das disposições da Lei nº 11.079/04, cuja abrangência recai sobre as três esferas da Administração Pública (União, Estados e Municípios).

Conforme já detalhado, as PPPs poderão assumir a forma de concessão administrativa ou concessão patrocinada. Os institutos basicamente se diferem em razão de dois elementos principais: (i) destinatário dos serviços e (ii) a forma de remuneração. No caso da concessão patrocinada, os serviços têm como destinatário direito os usuários que, em contrapartida devem pagar a tarifa correspondente. O traço distintivo deste modelo decorre do fato de que a receita tarifária não é suficiente para remunerar a CONCESSIONÁRIA, sendo necessária a sua complementação com bens e valores oriundos do orçamento público, a título de contraprestação pública.

No caso da Concessão Administrativa, esta tem como nota distintiva justamente o fato de não existir a cobrança de tarifas dos usuários, vez que o usuário direto ou indireto do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA é a própria Administração Pública. Não havendo tarifa a ser cobrada, a remuneração da CONCESSIONÁRIA é prioritariamente composta por recursos do PODER CONCEDENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA por meio da contraprestação pública.

A legislação federal estabelece limites à contratação de Parcerias Público-Privadas. De acordo com o §4º do Artigo 2º da Lei nº 11.079/04 é vedada a celebração de PPP: (i) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos e superior a 35 (trinta e cinco) anos e (iii) que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.



A legislação federal estabelece também diretrizes que deverão ser observadas na contratação de uma PPP, a saber:

- Eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;
- Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- Indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
- Responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- Transparência dos procedimentos e das decisões;
- Repartição objetiva de riscos entre as partes;
- Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Neste ponto, como forma de reforçar a diferença entre os institutos, é possível estabelecer um comparativo entre as diferentes modalidades de concessão, conforme detalhado na tabela a seguir:

Comparativo entre as Modalidades de Concessão

		Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/1995		
			Lei nº 11.079/04	
		Concessão Comum	Concessão Patrocinada	Concessão Administrativa
Usuário do Serviço		Indivíduo	Indivíduo	Administração Pública



Cobrança de Tarifa	Sim	Sim	Não
Pagamento de Contraprestação Pública	Não	Sim Parcela complementar à Tarifa	Sim Parcela Integral
Garantias	Apenas o privado oferece	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias
Valor	Não definido	Mínimo de R\$ 10 milhões	Mínimo de R\$ 10 milhões
Prazo	Não definido	De 5 a 35 anos	De 5 a 35 anos

Dentre as imposições da Lei nº 8.987/95, o Artigo 23⁸ prevê o rol mínimo de cláusulas essenciais que deverão constar de todos os contratos desta natureza. De forma semelhante, o artigo 5º, da Lei nº 11.079/04, aplicável apenas às Parcerias Público-Privadas, faz uma remissão direta para o Artigo 23 da Lei nº 8.987/95, impondo que as cláusulas dos contratos de Parceria Público-

⁸ Lei nº 8.987/1995. Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão; II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço; III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; V - aos direitos, garantias e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço; VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a CONCESSIONÁRIA e sua forma de aplicação; IX - aos casos de extinção da concessão; X - aos bens reversíveis; XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso; XII - às condições para prorrogação do contrato; XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da CONCESSIONÁRIA; e XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais. Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente: I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.



Privada atenderão ao disposto no Artigo 23, no que couber, mas também prevê a necessidade de o contrato prever as seguintes cláusulas:

- ❑ O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- ❑ As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;
- ❑ A repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- ❑ As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- ❑ Os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
- ❑ Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- ❑ Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
- ❑ A prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do Artigo 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- ❑ O compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;



- ❑ A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
- ❑ O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do Artigo 6º desta Lei.

2.2.2. Conclusão Parcial: a Opção pela Concessão de Serviços Públicos

Considerando o objeto de contratação do serviço a ser prestado, o Projeto tem como característica a concessão comum, dado que a demanda de passageiros do transporte aéreo é suficiente para remunerar o operador aeroportuário, bem como os investimentos a serem realizados no aeroporto. O Projeto tem como característica principal o fato de promover benefícios diretos à população chapecoense, de forma que os cidadãos são considerados usuários diretos do serviço.

Soma-se a isto o fato de que a remuneração do parceiro privado deriva da prestação dos serviços, por meio do recebimento de tarifas diretamente dos usuários, além de outras fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados. Neste contexto, exclui automaticamente a adoção das formas de concessão patrocinada ou administrativa.

Neste mérito, foram realizados estudos econômico-financeiro constantes no Volume IV – Modelagem Econômico-Financeira, e como resultado, pode-se constatar que o aeroporto possui capacidade de receitas que viabilizam a concessão, considerando o grande potencial de demanda durante o período contratual.

Considera-se como fontes de receitas na exploração dos aeroportos, as tarifas aeroportuárias referente ao transporte dos passageiros e movimentação de aeronaves e movimentação de carga, além das receitas acessórias, mediante a exploração de áreas comerciais.



Somam-se aos fatores descritos, o regime jurídico aplicável à Concessão Comum, com um marco legal mais sólido, com definições e limites mais claros para a exploração da infraestrutura aeroportuária. Dentre outros pontos, a adoção deste regime permitirá uma estrutura jurídica e contratual mais adequada às necessidades do Poder Público na estruturação do Projeto, incluindo a responsabilidade direta, assumida pela Concessionária por sua conta e risco de todos os danos consequentes da prestação do serviço público concedido, a previsão de uma estrutura de garantias a serem prestadas pela Concessionária e também por não envolver contraprestação pecuniária do ente público ao parceiro privado.

Vale destacar que, para à administração pública direta executar serviços públicos por meio de concessão há necessidade de legislação específica, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 9.074/95, salvo nas condições estabelecidas na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observando, em qualquer caso, os termos da Lei Federal no 8.987/95.

Verificou-se que a União é titular do serviço, concluindo-se que é autorizada a explorar o aeroporto, bem como por empresas especializadas da administração federal indireta, com base no art. 36, IV da Lei Federal nº 7.655/86, sem prejuízo da necessidade de observância do disposto no Decreto Federal nº 7.624/2011.

Sendo assim, de acordo com os diplomas normativos explanados tornam-se suficiente para suprir o requisito previsto no art. 2º, da Lei nº 9.074/1995, e assim o Poder Público sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos. Por fim, ressalta-se que não há restrição ou premissa que condicione a realização de concessão por Estados e Municípios à edição de lei específica autorizativa sobre concessão, com base no Decreto Federal nº 7.624/11.

Além disso, o cenário descrito permite o alinhamento ao conceito fixado no Artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.987/95, de modo que a Concessão de Serviços Públicos figura como melhor modelo a ser adotado para o caso concreto, vez que estão reunidos os dois elementos essenciais à



configuração de uma concessão comum: (i) a exploração dos serviços prestados diretamente para o usuário ou indiretamente à Administração Pública e (ii) remunerados por meio da cobrança de tarifas dos usuários e outras fontes de receitas. A definição desta modalidade como a mais adequada também se justifica em razão da total incompatibilidade dos serviços prestados pela futura CONCESSIONÁRIA com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão.

Adicionalmente, neste cenário, a opção pela utilização de uma da modalidade de Concessão de Serviços Públicos mostra-se acertada por possibilitar uma execução mais eficiente e coordenada do contrato.

Em se tratando de uma atividade com escopo complexo, que reúne uma série de serviços, a celebração de um contrato de Concessão de Serviços Públicos com este fim propicia maior celeridade à realização das atividades necessárias.

Além disso, na concessão comum é legalmente imposto encargos ao Poder Concedente, sendo, o dever de fiscalizar, impor cumprimento contratual, e garantir acesso às informações pertinentes ao negócio, e mais, intervir diretamente na concessão, podendo aplicar sanções. Da mesma forma que, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as disposições contratuais, e demais normas impostas à execução dos serviços, permitindo a fiscalização e acesso dos responsáveis do Poder Concedente.

Neste sentido, proporcionará o cumprimento integral do objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos com qualidade e eficiência, de acordo com os parâmetros de qualidade e desempenho. Para tanto, entende-se oportuna contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de verificador independente. Trata-se de entidade que prestará serviço técnico na verificação do cumprimento das metas de desempenho do Contrato.

Considerando que o Projeto será realizado por meio de uma concessão comum, necessário destacar também a incidência do regime aplicável especificamente às Concessões de Serviços



Públicos, nos termos do disposto no Artigo 2º, inciso II da Lei nº 8.987/04, razão pela qual outros requisitos e diretrizes deverão ser observados.

Insta mencionar que, embora a Lei de Concessões não determine um prazo máximo para as concessões comuns, contudo o Termo de Delegação de Convênio estipulado entre a Secretaria da Aviação Civil e o Município, limita a delegação do Aeroporto em 30 anos. Assim, sendo e, mediante as justificativas apresentadas no VOLUME IV – Avaliação Econômico-financeira, será estabelecido o prazo de 30 (trinta) anos. Considerando esta premissa, o prazo de contrato é definido com fundamento e justificativa econômica, uma vez que se volta ao cálculo de amortização dos investimentos e remuneração do parceiro privado. Dessa forma, mantém-se intacto o dever de reversão dos bens instalados em perfeita qualidade e atualidade, independente do pagamento de qualquer indenização ao término do contrato.

A definição do Projeto como sendo uma Concessão Comum, traz um conceito clássico, caracterizando o risco da concessão, com a definição legal de “por conta e risco da CONCESSIONÁRIA”, entretanto, atualmente esta teoria da CONCESSIONÁRIA em suportar todos os riscos da concessão está sendo contrariada gradativamente, devido que a transferência total de riscos da Concessão de Serviço Público à CONCESSIONÁRIA enseja o aumento dos custos envolvidos e como resultado tarifas mais elevadas e maior custo ao usuário.

Isto significa que o parceiro público deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao parceiro privado, como é o caso dos riscos contratuais e expressamente alocados ao Poder Concedente, portanto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos estará evidente os riscos atinentes à Concessionária e ao Poder Concedente.

Deste pilar normativo decorrem efeitos, dentre os quais ganha relevo o direito da CONCESSIONÁRIA de não ser compelida a desempenhar atividade estranha ao objeto contratado. Além disso, impõe limite à eventual exorbitância dos direitos e prerrogativas atribuídas pela lei ou contrato ao PODER CONCEDENTE, i.e. sanções, poder de intervenção, dentro outros.



Noutra face, como contraprestação pela remuneração percebida, caberá ao concessionário cumprir com os encargos que lhe foram impostos pela lei e pelo contrato. As obrigações legais estão previstas predominantemente no Artigo 31 da Lei de Concessões, umbilicalmente atreladas à obrigação de respeito à adequada prestação do serviço concedido, sempre sujeita à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas. Desta forma, a CONCESSIONÁRIA poderá concentrar seus esforços e recursos de maneira direcionada, otimizando a utilização dos recursos e reduzindo os riscos envolvidos na execução do objeto da concessão comum, o que culmina na redução dos custos totais incorridos com o contrato.

Ademais, como encargos acessórios legalmente prescritos, encontram-se, por exemplo: (i) a obrigação de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; (ii) a prestação de contas da gestão do serviço; (iii) se for o caso, promover as desapropriações e construir servidões autorizadas pelo PODER CONCEDENTE; e (iv) se necessário, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Em adendo ao descrito, cumpre ressaltar que o contrato de concessão é instrumento apto a detalhar e impor encargos variados ao concessionário atrelados prioritariamente à natureza do serviço sob sua execução. Tais obrigações não podem afrontar a legislação, ao passo que pautaram o montante da remuneração e a equação econômica da referida avença.



3. APLICAÇÃO DO MODELO JURÍDICO AO PROJETO

Considerando o escopo do Projeto e o modelo jurídico adotado, qual seja a concessão comum, passa-se a analisar as características da contratação à luz do regime jurídico a ela incidente.

3.1. Matriz de Responsabilidades

Tendo em vista as atividades que deverão estar contempladas no objeto da Concessão de Serviços Públicos, bem como a legislação aplicável, faz-se necessário realizar uma clara divisão entre as responsabilidades atribuídas a cada uma das partes, que deverão ser respeitadas durante todo o período da concessão. Neste sentido está apresentada, a seguir, a matriz de responsabilidades elaborada para o Projeto.

Matriz de Responsabilidades

PODER CONCEDENTE	Parceiro Privado
Gerenciamento global e fiscalização do contrato de concessão de serviços públicos, em estrita concordância e observância dos dispositivos legais vigentes, incluindo controle de qualidade dos resultados gerados e dos correspondentes parâmetros de desempenho	Execução integral dos serviços contemplados no objeto da concessão de serviços públicos, para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Serafin Enoss Bertaso de Chapecó-SC
Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros	Realização das atividades previstas no objeto da concessão comum, conforme definido no Contrato e em termo de referência próprio.
Aplicar os dispositivos legais relativamente à execução do contrato	Realizar todos os investimentos necessários para a realização do objeto da concessão comum.
Praticar as ações e adotar todas as medidas sob sua responsabilidade para a mitigação dos riscos previstos	Informar continuamente o andamento dos trabalhos, especialmente eventuais atrasos de cronograma.



Matriz de Responsabilidades

PODER CONCEDENTE	Parceiro Privado
Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens públicos afetos à Concessão.	Atender aos indicadores de desempenho previstos no contrato de concessão, de forma a proporcionar qualidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços objeto da concessão.
Obter da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC qualquer autorização que seja necessária, para realização de construções e ampliações de edificações	Contratar todos os seguros necessários aos serviços
Fornecer as diretrizes para o licenciamento ambiental do projeto e atuar junto aos órgãos ambientais competentes visando colaborar com a CONCESSIONÁRIA no processo licenciamento ambiental	Obedecer à legislação aplicável e às diretrizes previstas no Contrato de Concessão e anexos
Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da Concessão Comum.	Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da Concessão Comum, que sejam observadas rigorosamente as regras do Contrato e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
Realizar desocupações e eventuais desapropriações que se façam necessárias, de forma a permitir à CONCESSIONÁRIA a integral execução de suas atividades, não lhe sendo exigida nenhuma interferência para tanto.	Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de modernização e requalificação dos Aeroporto, informando o PODER CONCEDENTE sobre a conclusão das obras.



Matriz de Responsabilidades

PODER CONCEDENTE	Parceiro Privado
Contratar o Verificador Independente	

3.2. Características do Procedimento Licitatório

Conforme exposto nos tópicos anteriores a respeito da Concessão, previamente ao início do procedimento licitatório, é necessária a observância dos seguintes requisitos:

- Assinatura do Termo de Delação de Convênio entre a Secretaria da Aviação Civil – Sac e Prefeitura Municipal de Chapecó; e
- Submissão e aprovação do projeto de Concessão pela Prefeitura Municipal de Chapecó, à Secretaria da Aviação Civil – SAC, para a mesma, através de portaria específica, publique a anuência ao processo de concessão do aeroporto, nos termos do § 2º do Art. 3º do Decreto Federal nº 7.624-2011.

Posteriormente, os documentos de licitação deverão ser submetidos à audiência pública e à consulta pública, oportunizando que eventuais interessados possam efetuar críticas e contribuições aos documentos propostos. Concluídas estas etapas preliminares, o Edital será publicado, definindo-se data para a sessão de entrega e abertura das propostas pelos licitantes.

A seguir, estão sintetizados os principais aspectos relativos ao procedimento licitatório:

Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
Condições de Validade do Edital	



Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<p>A minuta do edital e seus anexos, deverá ser submetida à consulta pública e à audiência pública, previamente à sua publicação definitiva. A publicação da minuta de edital submetida à consulta pública deverá ser feita no (i) órgão de imprensa oficial do PODER CONCEDENTE, em (ii) jornal de grande circulação e em (iii) meio eletrônico. A minuta do edital submetida à consulta pública deverá fixar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de sugestões e contribuições dos interessados. O termo final de recebimento de contribuições e sugestões dos interessados não poderá ser inferior a 7 (sete) dias da data estimada de publicação do edital.</p> <p>A partir da publicação do edital, deve-se aguardar, no mínimo 30 (trinta dias) dias para a entrega dos envelopes ou realização da sessão de abertura da licitação.</p> <p>No edital publicado deverão estar especificadas as datas de consulta pública, de audiência pública, prazo final para apresentação das propostas e data da sessão pública de abertura das propostas.</p>
Modalidade de Licitação	Concorrência.



Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
Tipo de Licitação (critério de Julgamento)	O critério de julgamento será a melhor proposta econômica, apurada pela maior oferta de cada PROPONENTE, pela contribuição inicial da Concessão do Aeroporto Serafin Enoss Bertaso de Chapecó – SC.
Objeto	O objeto da licitação consiste na CONCESSÃO PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO SERAFIN ENOSS BERTASO DE CHAPECÓ – SANTA CATARINA
Prazo da Contratação	O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos
	Poderão participar da Licitação empresas brasileiras ou estrangeiras isoladamente ou reunidas em Consórcio.



Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
Condições de Participação na Licitação	<p>Além disso, o edital deverá especificar as pessoas que estão impedidas de participar da licitação: (i) pessoas físicas; (ii) pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo; (iii) pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação; (iv) pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios; (v) pessoas jurídicas com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município; (vi) pessoas jurídicas em processo de falência; e (vii) Isoladamente ou em Consórcio, quando integrantes de outro Consórcio participante da licitação.</p> <p>A participação de empresas em consórcio deverá observar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ (i) as licitantes consorciadas deverão apresentar termo de compromisso de constituição da sociedade de propósito específico;



Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<ul style="list-style-type: none">▪ (ii) cada licitante consorciada deverá atender, individualmente, as exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira ;▪ (iii) as exigências de qualificação técnica deverão ser apresentadas e comprovadas pelo operador aeroportuário. Sendo que, o operador aeroportuário deverá deter de 51% (cinquenta e um por cento) de participação no Consórcio;▪ (iv) a inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante importa na inabilitação ou desclassificação do consórcio;▪ (v) a participação de qualquer licitante isoladamente, ou em consórcio, impede de participação em outro consórcio, ainda que por meio de Afiliada;▪ (vi) condições de cessação da responsabilidade solidária entre as licitantes consorciadas. <p>Vale salientar, que o risco de não se estabelecer limite de número de integrantes no consórcio é a diminuição da competição na licitação e o incentivo ao conluio entre os potenciais interessados, visto que, em última análise, todos os possíveis interessados poderiam se unir em um único consórcio. Sem dúvidas, isto pode trazer graves prejuízos ao Poder Concedente e ao interesse público, com a redução dos valores ofertados e redução dos ganhos para o Poder Público.</p>



Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<p>A possibilidade de as licitantes de unirem em consórcio deve promover a ampliação do espectro de potenciais interessados e aumentar a competitividade do certame, objetivo que não é atingido se não há a limitação do número de consorciados.</p> <p>Considerando as diferentes expertises exigidas para a execução da concessão, bem como a necessidade de realização de investimentos, sugere-se a fixação de 2 (duas) integrantes como limite máximo de participantes de um único consórcio.</p>
Quantidade de Envelopes e Forma de Apresentação dos Documentos	<p>Deverão ser apresentados 2 (dois) Envelopes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação;▪ Envelope nº 02 – Proposta de Preços.
Recursos	<p>Das decisões da Comissão de Licitações caberá recurso, na forma do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.</p>
Condições para a Assinatura do Contrato	<p>Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato, o Adjudicatário e o PODER</p>



Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<p>CONCEDENTE deverão cumprir as seguintes condições precedentes:</p> <p>Obrigações do Adjudicatário:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ (i) Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato, Anexo III deste Edital;▪ (ii) Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);▪ (iii) Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 12.2.4 do Edital;▪ (iv) O pagamento da Contribuição Fixa Inicial deverá ser comprovado para assinatura do contrato.▪ (v) Comprovação do pagamento do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei 8.987/95 e pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2018. <p>Obrigações do PODER CONCEDENTE:</p>



Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<ul style="list-style-type: none">▪ (i) Demonstração pelo PODER CONCEDENTE de que o terreno do Aeroporto está integralmente regularizado sob o ponto de vista fundiário e está livre e desimpedido para o início dos trabalhos pela CONCESSIONÁRIA.▪ (ii) Emitir autorização à CONCESSIONÁRIA para o uso e/ou acesso à área de cada Aeroporto, e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos e Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos.
Sociedade de Propósito Específico - SPE	<p>A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar e cumprir o objeto da Concessão.</p> <p>O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será o correspondente ao valor previsto no Edital, observando-se o cronograma para integralização de capital previsto no instrumento convocatório.</p>



3.3. Estrutura de Remuneração

As características do Projeto e da prestação dos serviços previstos no objeto da contratação prevê a cobrança de tarifas pela futura CONCESSIONÁRIA, visando à remuneração dos serviços prestados. Como consequência, a estrutura de remuneração do parceiro privado no Projeto envolverá tanto a tarifa paga pelos usuários e companhias aéreas como também por outros recursos derivados da própria exploração dos serviços prestados.

3.3.1. Estrutura de Remuneração do Projeto

Mais do que dissertar sobre a prestação dos serviços públicos, é importante ressaltar as hipóteses de remuneração à CONCESSIONÁRIA, observando que, no Contrato de Concessão Comum, à Administração Pública transfere ao parceiro privado a execução e exploração dos serviços públicos, por sua conta e risco, pelo prazo e sob as condições contratuais. Portanto, a remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta por duas fontes de receitas passíveis de serem exploradas: receitas tarifárias e receitas não tarifárias pelos serviços prestados.

Destaca-se que, o PODER CONCEDENTE só transfere à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços públicos, permanecendo como titular, que possui o poder-dever de intervir, fiscalizar, alterar e aplicar sanções, durante todo o período de vigência do contrato, com o intuito de adequar a concessão a fim de atender o interesse público.

Adicionalmente, perante o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deve manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o cumprimento de obrigação a de inalterabilidade do objeto, desta forma deve ter garantia de uma remuneração.

Considerando as linhas gerais apresentadas acerca da remuneração do concessionário na Concessão de Serviços Públicos, resta identificar como será a remuneração especificamente no Projeto, em vista de suas características próprias.

Conforme já apresentado, a remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas cobrança de tarifas dos usuários, além de outras fontes provenientes de receitas alternativas, mesmo com



a previsão da política tarifária constante o art. 9º e seguintes da Lei nº 8.987/95⁹, não há impedimento que sejam previstas outras fontes de recursos para compor a remuneração da CONCESSIONÁRIA, sendo assim, a remuneração será composta de (i) receitas tarifárias; (ii) receitas não tarifárias.

A natureza das tarifas, são advindas da efetiva utilização dos serviços, instalações e equipamento disponíveis no complexo aeroportuário pelos usuários, portanto, neste projeto as receitas tarifárias são oriundas das seguintes tarifas aeroportuárias, com base no art. 3º da Lei 6.009/73.

TARIFAS	RESPONSÁVEL PELA REMUNERAÇÃO
Tarifa de Embarque	Passageiro do transporte aéreo
Tarifa de Conexão	Passageiro do transporte aéreo
Tarifa de Pouso	Proprietário ou explorador da aeronave
Tarifa de Permanência	Proprietário ou explorador da aeronave
Tarifa de Armazenagem	Consignatário ou transportador no caso de carga aérea em trânsito
Tarifa de Capatazia	Consignatário ou transportador no caso de carga aérea em trânsito

⁹ Lei Federal nº 6.009/73 – Art. 3º Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas: I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo; II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave; III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave; IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazens de Carga Aérea dos Aeroportos; incide sobre consignatário ou transportador no caso de carga aérea em trânsito. V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito. VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.



Conforme detalhado acima, as tarifas são custeadas pelos usuários dos aeroportos de maneira direta, através da tarifa de embarque e conexão, ou indireta por meio das tarifas de pouso, decolagem, permanência, com excessão das tarifas que se referem a cargas, como de armazenagem e de capatazia.

Soma-se isto, as receitas não tarifárias oriundas da exploração de atividades econômicas de forma direta ou por meio de contrato com terceiros em regime privado no complexo aeroportuário, esse tipo de receitas são classificadas como alternativas, complementares, acessórias ou projetos associados de acordo com o art. 11 da Lei 8.987/95.

Considerando que no projeto, não haverá menção da necessidade de realizar licitação para contratação de terceiros para exploração de atividades econômicas acessórias, portanto a CONCESSIONÁRIA receberá pela exploração direta ou locação dos espaços e atividades econômicas na infraestrutura aeroportuária.

Diante disso, essas receitas são fundamentais para o setor aeroportuário para garantir a viabilidade do projeto, podendo vir a ganhar grande relevância na sustentabilidade financeira da concessão, sendo imprescindível a fixação no Projeto: (i) o teto das tarifas; (ii) atividades previamente autorizadas ao concessionário, de forma a possibilitar que sejam feitas todas as avaliações, projeções e estimativas relacionadas às receitas futuras já no momento da licitação, garantindo a isonomia entre todos os licitantes e refletindo nos custos da prestação do serviço, os lucros, buscando a amortização dos investimentos e o equilíbrio-financeiro do contrato.

Como consequencia disto, o contrato poderá ser alterado, afim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, por intermédio do reajuste e revisão das tarifas, considerando uma nova situação não prevista no contrato.



3.4. Estrutura de Garantias

3.4.1. Garantias Exigidas do Parceiro Privado

Os documentos relativos à licitação, especialmente o Edital de Licitação e a Minuta de Contrato de Concessão, deverão dispor sobre as garantias a serem exigidas do parceiro privado e também dos licitantes, visando resguardar o interesse público e também proteger a própria Administração contratante.

Após a definição do licitante vencedor, o objeto da licitação será adjudicado e a sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de assinar o contrato de concessão comum deverá constituir a garantia de execução do contrato (performance bond), sendo esta condição precedente para a assinatura do contrato. Esta exigência tem fundamento no Artigo 56, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e tem seu valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o Artigo 56, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A garantia de execução deverá ter como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destinar à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA por meio do contrato de concessão de serviços públicos e podendo também ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, impostas em decorrência de inadimplementos contratuais.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor de R\$ 3.073.514,16, equivalentes à 0,5% do valor contratual. A garantia poderá ser reduzida a partir do 5º ano de concessão, mantendo-se o percentual de 0,5% do valor do contrato, proporcional ao tempo remanescente vigente da concessão. Ao longo de todo o prazo de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá manter a integridade da garantia, procedendo com a renovação e atualização necessária previamente ao seu vencimento.



4. MATRIZ DE RISCOS

A seguir, está apresentada a matriz de riscos do Projeto, a saber:

- Projeto e construção;
- Ambiental;
- Financeiro;
- Operacional;
- Término antecipado e jurídico.



Matriz de Riscos do Projeto

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Projeto de Engenharia				
1	Mudanças no projeto de engenharia por solicitação do PODER CONCEDENTE, salvo se tais mudanças decorrerem da não conformidade do projeto com a legislação em vigor ou com as informações contidas no PEA.	Prejuízos gerados em razão de erros cometidos na definição das informações fornecidas pelo Poder Público nos documentos da licitação, nas informações contidas no PEA, gerando prejuízo pelo aumento dos custos e/ou o atraso no cronograma das obras	Público	Previsão de cláusula de reequilíbrio prevendo que o risco é do PODER CONCEDENTE se comprovado o erro na definição dos documentos da licitação, especialmente dos elementos do projeto básico; Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto à veracidade e correção das informações contidas no Edital; Concessionária deve apresentar os erros identificados ao PODER CONCEDENTE, além de detalhar e quantificar os possíveis impactos sofridos em seus custos e também na execução do cronograma físico-financeiro.
1.1	Erro na interpretação/falta de informação / omissão da CONCESSIONÁRIA quanto aos elementos do projeto básico do Edital	CONCESSIONÁRIA interpreta erroneamente as informações definidas nos documentos da licitação	Privado	Realizar estudos próprios para a avaliação das informações, avaliar todas as informações definidas pelo PODER CONCEDENTE nos documentos da licitação e buscar comprovação independente. Na hipótese de existir incongruências, apresentar questionamentos ao PODER CONCEDENTE e confrontar as informações definidas.
2	Demora na aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA	Trâmites internos do PODER CONCEDENTE impedem a aprovação dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos no contrato	Público	Fixação de regra contratual que exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade e permita eventual reequilíbrio caso fique comprovado que a CONCESSIONÁRIA agiu com toda a diligência possível, eximindo-a de culpa; Definição de procedimento interno de obtenção de licenças que seja diligente e documente todos os atos realizados e a comprove a demora do Poder Público; Previsão de cláusula que permita o PODER CONCEDENTE contribuir com o Concessionário na obtenção de licenças.
2.1	Demora na aprovação dos projetos junto aos órgãos da	Atrasos na aprovação dos projetos a serem implementados pela Concessionária	Público	Como o PODER CONCEDENTE tem um interesse direto no desenvolvimento dos projetos, e em consideração aos interesses públicos, há a necessidade de criar um grupo técnico



	Prefeitura Municipal de Chapecó - SC	visando a obtenção de receitas não tarifárias, sem que a CONCESSIONÁRIA contribua com culpa ou omissão para tais atrasos		capacitado e especializado para acelerar o processo de licenciamento e obtenção de todas as autorizações necessárias. A segurança jurídica quanto à aprovação dos projetos é essencial para ampliar o interesse da iniciativa privada no projeto. Os atrasos decorrentes da demora na aprovação dos projetos e emissão de autorizações impactará de forma direta na remuneração da CONCESSIONÁRIA, que será prejudicada pela mora do Poder Público na aprovação dos projetos.
3	Atraso na emissão de licenças e aumento da complexidade de licenças ambientais	-	Compartilhado	Previsão de cláusula em que o PODER CONCEDENTE suporte os riscos de atraso na emissão das licenças em razão de trâmites administrativos relacionados a obrigações originais Previsão de regras delimitando que a CONCESSIONÁRIA suportará apenas os riscos decorrentes de sua desídia.
3.1	Mudança unilateral do projeto a pedido do PODER CONCEDENTE	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da CONCESSIONÁRIA	Público	Previsão de cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração unilateral do projeto/obra/sistemas/operação; Permissão de prorrogação do prazo de construção e readequação do cronograma físico-financeiro, com revisão econômica se for o caso.
3.2	Mudança do projeto a pedido e por interesse exclusivo da CONCESSIONÁRIA	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da CONCESSIONÁRIA	Privado	Custos adicionais em caso de alteração a pedido da CONCESSIONÁRIA serão suportados pela mesma.



Matriz de Riscos da Construção

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Execução de Obras				
1	Interferências	Imprecisão do cadastro de interferências	Compartilhado	CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos relativos a todas as interferências identificadas nos documentos da Licitação. Custos decorrentes de alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nas premissas definidas nos documentos da Licitação deverão ser ressarcidos pelo PODER CONCEDENTE, ensejando a revisão extraordinária do Contrato de Concessão. Previsão de cláusula estabelecendo tempo para a disponibilização e que atrasos gerarão reequilíbrio, revisão do cronograma físico-financeiro e afastamento de quaisquer penalidades à CONCESSIONÁRIA.
2	Fato da obra	Questionamentos/ações judiciais em decorrência da execução das obras, impactando no fluxo regular das atividades urbanas (por exemplo: interferências no comércio, tráfego, entre outras)	Público	Previsão de cláusula alocando as consequências de eventuais questionamentos integralmente para o PODER CONCEDENTE, na hipótese de externalidade negativa, desapropriação indireta, colocação do canteiro de obras, bota-fora, entre outros.
3	Caso fortuito/Força Maior	Situação decorrente de ato humano, alheio às partes; situação proveniente de ato da natureza, alheio às partes, ambos	Compartilhado	Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA arca exclusivamente com Plano de Seguros para caso fortuito e força maior para eventos cobertos no Brasil na ocorrência do evento (danos emergentes e lucros cessantes), o que superar, é alocado para o PODER CONCEDENTE;



Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Execução de Obras			
		imprevisíveis e inevitáveis, que convulsionem a execução contratual	Na hipótese de rescisão do contrato, previsão de cláusula de pagamento de indenização sobre todos os investimentos feitos e não amortizados.
4	Roubos ou furtos no local da obra	-	Privado Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA deva apresentar um Plano de Seguros e arcar com todos os custos a ele relacionados, incluindo seguros para a segurança do local da obra; Previsão de cláusula que a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza caso não tenha adotado todas as medidas que lhe competiam na hipótese do sinistro ultrapassar o valor da indenização, alocando o risco ao PODER CONCEDENTE.
5	Seguranças dos operários e engenheiros (acidentes)	-	Privado CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de um Plano de Seguros, bem como pela contratação das apólices previstas no respectivo plano, incluindo cobertura contra acidentes dos operários e terceiros; Previsão de Cláusula obrigando a CONCESSIONÁRIA a atender normas de segurança e dar ampla publicidade às normas de segurança.
6	Reclamações ou danos de terceiros	Danos causados pela CONCESSIONÁRIA afetando terceiros	Privado Concessionária será responsável pela elaboração de um Plano de Seguros, bem como pela contratação das apólices previstas no respectivo plano, incluindo cobertura contra acidentes dos operários e terceiros;



Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Execução de Obras			
			Previsão de Cláusula obrigando a CONCESSIONÁRIA a atender normas de segurança e dar ampla publicidade às normas de segurança, como forma de aumentar a probabilidade de configuração de culpa exclusiva da vítima e reduzir o prêmio do seguro.
7	Atraso no cronograma de entrega das obras em razão de conduta da CONCESSIONÁRIA	-	Privado Transferência do risco de construção/penalização/ressarcimento para o subcontratado; Definição de Plano de Seguros de risco integral das obras; Procedimento rígido para a contratação de subcontratados; Intensa fiscalização e estabelecimento de penalidades em favor da CONCESSIONÁRIA.
8	Greve dos empregados da CONCESSIONÁRIA	-	Privado Verificar a existência de Plano de Seguros; Verificar a possibilidade de previsão de receita/prazo adicional no Plano de Negócios.
9	Greve do Poder Público	-	Público Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação do prazo de construção, readequação do cronograma físico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.
10	Aumento extraordinário no custos dos insumos utilizados na obra, em razão de fatores externos ao controle da Concessionária	-	Público Previsão de cláusula estabelecendo que os custos extraordinários (não previstos ou de consequências incalculáveis), desde que comprovados, são alocados ao PODER CONCEDENTE; Previsão de cláusula de reajuste da contraprestação pública que assimile a variação ordinária de custos.



Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Execução de Obras				
11	Demora na aceitação da obra e do projeto pelo PODER CONCEDENTE sem motivo técnico justificado	Atraso causado pelos trâmites administrativos, descumprindo o prazo contratual de aceitação das obras	Público	Estabelecimento de procedimento para a aceitação dos projetos se descumprido o prazo, cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação do prazo de início da operação, readequação do cronograma físico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.

Matriz de Riscos Ambiental

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Ambiental				
1	Licença Prévias insuficiente	Dificuldade da identificação de condicionantes e dificuldade da obtenção da Licença de Instalação	Público	Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital; Previsão de cláusula atribuindo o risco ao PODER CONCEDENTE em caso de atraso na emissão da Licença de Instalação, em caso de insuficiência da Licença Prévias; Previsão de cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro no caso de condicionantes imprevistas ou de consequências incalculáveis; Permissão de prorrogação do prazo de construção e readequação do cronograma físico-financeiro, com revisão econômica se for o caso; afastamento de penalização da CONCESSIONÁRIA.



2	Licenciamento ambiental	Dificuldade/atraso na obtenção licenciamento ambiental por insuficiência das informações do Edital/Licença Prévia	Compartilhado	<p>Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital;</p> <p>Previsão de cláusula em que o PODER CONCEDENTE suporta os riscos de atraso no licenciamento ambiental seja em razão de atrasos da Administração Pública, comprovada atuação diligente da CONCESSIONÁRIA ou por consequência de deficiências da Licença Prévia;</p> <p>Previsão de regras delimitando que a CONCESSIONÁRIA suportará apenas os riscos decorrentes de sua desídia.</p>
3	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e identificado	Público	<p>Elaboração de cláusula que atribua ao PODER CONCEDENTE os custos de remoção do passivo ambiental;</p> <p>Prever procedimento de participação conjunta do PODER CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA evitando/afastando questionamentos quanto ao mau uso dos valores destinados a esta atividade, reduzindo embates contratuais;</p> <p>Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital;</p> <p>Permissão de prorrogação do prazo de construção e readequação do cronograma físico-financeiro, com revisão econômica se for o caso.</p>
4	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e não identificado	Público	<p>Elaboração de cláusula que atribua ao PODER CONCEDENTE os custos de remoção do passivo ambiental quando de sua descoberta;</p> <p>Prever procedimento de participação conjunta do PODER CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA evitando/afastando questionamentos quanto ao mau uso dos valores destinados a esta atividade, reduzindo embates contratuais;</p>



				Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital; Permissão de prorrogação do prazo de construção e readequação do cronograma físico-financeiro, com revisão econômica se for o caso;
5	Passivo ambiental	Passivo ambiental ainda não existente (futuro)	Privado	Elaboração de estudos que prevejam/precifiquem eventuais passivos que possam surgir com a execução as atividades/serviços; Verificar a existência de Plano de Seguros.

Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Financeiro				
1	Aumento da inflação	-	Compartilhado	Cláusula prevendo que o aumento extraordinário da inflação (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE; Cláusula prevendo que o aumento ordinário é assumido pela Concessionária, a ser recomposto mediante reajuste anual da contraprestação.
1.1	Variação da Taxa de Juros	-	Público	Cláusula prevendo que o aumento extraordinário da variação da taxa de juros (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE; Aumentos ordinários são arcados totalmente pela CONCESSIONÁRIA.



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Financeiro			
1.2	Variação da taxa cambial	-	Compartilhado
Cláusula prevendo que o aumento extraordinário da variação cambial (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE; Cláusula prevendo que o aumento ordinário é assumido pela CONCESSIONÁRIA, a ser recomposto mediante reajuste anual da contraprestação pública; Previsão no Plano de Negócios de custo para pagamento de hedge cambial.			
1.3	Alteração extraordinária do cenário macroeconômico	Qualquer alteração extraordinária que impacte a execução do contrato	PODER CONCEDENTE
Cláusula prevendo que a alteração extraordinária do cenário macroeconômico (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE.			
2	Indisponibilidade de financiamento	Impossibilidade de contratação de financiamento pela Concessionária	Privado
Previsão de carta conforto de agentes financiadores com previsão da taxa de juros, mitigando esse risco.			
2.1	Refinanciamento	Reestruturação financeira feita pela Concessionária para garantir a execução do contrato	Privado
Previsão de cláusula prevendo a possibilidade de refinanciamento sem penalização à CONCESSIONÁRIA.			
2.2	Inadimplência da Concessionária junto às instituições financeiras	-	Privado
Previsão de cláusula permitindo transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos financiadores (step in rights) sem autorização prévia do PODER CONCEDENTE.			



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Financeiro				
3	Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária	Imprecisão do Plano de Negócios afeta a execução do contrato	Privado	Contratação de agente revisor/instituição financeira que possa validar a elaboração do Plano de Negócios.
4	Necessidade de integralização de capital social adicional ao previsto	-	Compartilhado	Previsão de cláusula que permita o repasse do custo caso o aumento do volume de capital decorra de ação cuja alocação do risco seja do PODER CONCEDENTE; Definição clara dos marcos temporais e dos valores de integralização; Previsão de reserva de lucro no Plano de Negócios caso seja necessário o aumento do capital social.
5	Não aceitação das garantias oferecidas pelo Poder Público aos financiadores	-	Privado	Validar junto às instituições financeiras o sistema de garantias (se é hígido, suficiente e apto a compor o arranjo de garantias privadas ao financiador); Previsão de estrutura firme de garantias contra a inadimplência do PODER CONCEDENTE.
6	Contraprestação pública insuficiente em razão de erro na	-	Privado	Validação junto à terceiros do Plano de Negócios e definição de valor máximo de desconto aplicável.



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Financeiro			
	precificação/excesso de competição		
7	Inadimplência do PODER CONCEDENTE no pagamento da contraprestação	- Público	Definição de estrutura firme de garantias à CONCESSIONÁRIA contra a inadimplência do PODER CONCEDENTE; Juros de mora devidos a partir do inadimplemento; Previsão de cláusula de reequilíbrio prevendo que o risco é do PODER CONCEDENTE.
8	Receitas acessórias	Desenvolvimento de projetos e atividades acessórias Privado	Elaboração de estudos e planos de negócios e engenharia como forma de verificar a viabilidade do negócio.
9	Licenças para desenvolvimento de atividades acessórias	Atraso na emissão de licenças em razão de Compartilhado	Previsão de cláusula em que o PODER CONCEDENTE suporte os riscos de atraso na emissão das licenças relacionados a projetos/atividades acessórias, tais como a obtenção de licença prévia e licença de instalação; Previsão de regras delimitando que a CONCESSIONÁRIA suportará apenas os riscos decorrentes de sua desídia.



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Financeiro				
10	Revogação da autorização para realizar atividades acessórias	Revogação imotivada do termo de autorização	Público	Previsão de cláusula prevendo indenização da CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados e não amortizados.

Matriz de Riscos Operacional

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Operacional				
1	Gestão inadequada da concessão	Gestão inadequada da concessão, como por exemplo atrasos e falhas na execução, acarretando em aumento dos custos de manutenção em um espaço de tempo menor do que o esperado	Privado	Desenvolver domínio sobre documentos do Edital relativos aos sistemas e operacionais da concessão. Elaborar políticas de eficiência da concessão, inclusive com procedimentos internos de fiscalização para melhor atendimento da concessão.
2	Indicadores de Qualidade e Desempenho muito elevados/inatingíveis	Dificuldade de se atingir os indicadores mínimos de desempenho, tendo como consequência a redução da remuneração	Privado	Previsão de cláusula de operação assistida, para garantir a aderência dos índices de qualidade aos objetivos propostos, com a possibilidade de alteração dos índices, se o



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Financeiro			
			caso; Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos técnicos.
3	Paralisação do serviço por culpa da CONCESSIONÁRIA	-	Privado Cláusula com período de cura para restabelecimento da operação Previsão de condições técnicas/fatores externos que, se verificados, eximam a CONCESSIONÁRIA da sua 'culpa' Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos; Cláusula de arbitragem; Cláusula de gradação das penalidades.
3.1	Paralisação do serviço por culpa do PODER CONCEDENTE	-	Público Previsão de cláusula de ressarcimento pela perda da receita durante o período da paralisação e previsão de cláusula de suspensão dos indicadores de desempenho.
3.2	Paralisação do serviço por culpa de terceiros estranhos às partes	-	Compartilhado Previsão de cláusula que isenta a CONCESSIONÁRIA de culpa, desde que tenham sido tomadas todas as medidas aptas a impedir a ocorrência do evento paralisar (por exemplo: guarda, segurança, greve de ônibus), sendo que nesta situação o risco deverá ser alocado ao PODER CONCEDENTE; Verifica a possibilidade de Plano de Seguros contra atos de terceiros.



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Financeiro				
4	Ampliação do escopo, tendo como consequência a necessidade de novos investimentos no Sistema da Concessão	-	Público	Necessidade de previsão clara, nos documentos da licitação, do escopo da concessão, para exata precificação pela CONCESSIONÁRIA; Previsão de cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de aumento do escopo da concessão.
5	Aumento extraordinário do fluxo de passageiros	Aumento extraordinário do fluxo de passageiros decorrentes de fatores externos (e.g. greve do metrô)	Público	Cláusula no Contrato prevendo suspensão da verificação do IQD ao longo do período em que for verificada a explosão de demanda.
6	Abuso/impasse na fiscalização	Fiscalização da operação do serviço, tendo como consequência a criação de um ambiente de desconfiança da entidade fiscalizadora em relação à CONCESSIONÁRIA, penalização da CONCESSIONÁRIA e redução da remuneração	Compartilhado	Previsão de procedimento com a participação da Junta Técnica para solução de conflitos também resultantes da fiscalização.



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Financeiro				
7	Responsabilidade civil	Acidentes com terceiros	Privado	Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA arque com Plano de Seguros para a segurança contra acidentes dos terceiros; Cláusula obrigando a concessionária a atender normas de segurança e dar ampla publicidade às normas de segurança; Previsão que culpa exclusiva da vítima exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade.
8	Roubo e furto no local da Concessão	-	Privado	Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA arca com Plano de Seguros para a segurança do local da concessão; Previsão de cláusula que a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza caso não tenha adotado todas as medidas que lhe competiam na hipótese do sinistro ultrapassar o valor da indenização, alocando o risco ao PODER CONCEDENTE.
9	Greve dos empregados da CONCESSIONÁRIA	-	Privado	Verificar a existência de Plano de Seguros; Verificar a possibilidade de previsão de receita/prazo adicional no Plano de Negócios.



Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Financeiro				
10	Greve de Poder Público	-	Público	Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.

Matriz de Riscos de Término Antecipado

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Término Antecipado				
1	Intervenção	PODER CONCEDENTE interfere na concessão para assegurar a execução dos serviços	Compartilhado	Cláusula com período de cura previamente à decretação da intervenção; Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos técnicos; Cláusula de arbitragem; Completion Bond para garantia de operação da concessão; Cláusula de gradação das penalidades até a intervenção.



2	Encampação	Resgate da concessão pelo PODER CONCEDENTE mediante lei autorizativa específica e por motivo de interesse público	Público	<p>Natureza expropriatória da encampação, por isso, o pagamento da indenização deve ser prévio à retomada do serviço;</p> <p>Cláusula discriminando a composição da indenização (abrangendo danos emergentes e lucros cessantes);</p> <p>Cláusula prevendo procedimento para a definição da indenização;</p> <p>Cláusula prevendo que o impasse na definição da indenização poderá ser solucionado pela participação de órgãos de controle do PODER CONCEDENTE ou arbitragem;</p> <p>Cláusula prevendo que na hipótese de controvérsia o valor controvertido deverá ser pago de qualquer maneira.</p>
3	Caducidade	Inexecução total ou parcial da concessão por culpa da CONCESSIONÁRIA	Privado	<p>Cláusula com período de cura previamente à decretação da caducidade;</p> <p>Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos técnicos previamente à decretação de caducidade;</p> <p>Cláusula de arbitragem;</p> <p>Cláusula de gradação das penalidades até a caducidade.</p>
4	Invalidação	Anulação do contrato/do edital por não ter observado quaisquer dos requisitos legais	Compartilhado	<p>Em regra, a invalidação é risco assumido pelo Poder Público, só pode ser assumida pela CONCESSIONÁRIA se ela tiver participado do ato nulo, a ser definido em procedimento arbitral;</p> <p>Cláusula de repartição da indenização: se por ato do PODER CONCEDENTE, indenização total à CONCESSIONÁRIA, se por ato da CONCESSIONÁRIA, sem indenização.</p>
5	Nulidade do distrato	Questionamento quanto à validade do desfazimento do contrato amigavelmente	Compartilhado	<p>Previsão expressa da possibilidade do distrato e da revisão da decisão tomada (com a participação de órgãos de controle do PODER CONCEDENTE, se o caso).</p>



6	Caso fortuito/Força Maior	Eventos que convulsionam a execução contratual e impedem que ela continue	Compartilhado	Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA arque exclusivamente com Plano de Seguros para caso fortuito e força maior para eventos cobertos no Brasil na ocorrência do evento (danos emergentes e lucros cessantes), o que superar, é alocado para o PODER CONCEDENTE; Na hipótese de rescisão do contrato, previsão de cláusula de pagamento de indenização sobre todos os investimentos feitos e não amortizados.
7	Falência da Concessionária	-	Privado	Elaboração de procedimento interno que possibilite a prevenção da estado falimentar da CONCESSIONÁRIA inclusive com tratativas junto ao PODER CONCEDENTE para minimizar os efeitos desse estado; Cláusula permitindo transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos financiadores (step in rights); Cláusula permitindo operação da CONCESSIONÁRIA mesmo em recuperação judicial; Cláusula de intervenção do PODER CONCEDENTE na concessão; Cláusula permitindo livre acesso ao PODER CONCEDENTE à situação financeira da CONCESSIONÁRIA.



Matriz de Riscos Jurídico

Definição do Risco		Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Jurídico				
1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos seus empregados	-	Privado	Previsão de procedimento interno de gestão dos empregados (documentação trabalhista).
1.1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos terceiros subcontratados	-	Privado	Estabelecer procedimento de verificação constante das obrigações trabalhistas, previamente às faturas emitidas.
2	Não cumprimento da legislação consumerista/direitos dos usuários do serviço público	-	Privado	Cláusula de ouvidoria e de S.A.C. (com previsão desses órgãos já no estatuto social da CONCESSIONÁRIA).
3	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do contrato	-	Compartilhado	Cláusula prevendo que eventuais interrupções por fatores alheios à conduta da Concessionária são alocados ao PODER CONCEDENTE, resultando em revisão contratual com reequilíbrio do contrato, se o caso; Na hipótese de conduta compartilhada, o risco deve ser também compartilhado, prevendo a revisão do contrato, sem penalidade à CONCESSIONÁRIA e eventual readequação dos prazos;



				Se resultante de conduta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ela assume os riscos de acordo com o rito contratual.
4	Fato do Príncipe	Alterações no ambiente institucional (por exemplo: normas, entendimentos administrativos, criação e extinção de tributos) de qualquer esfera governamental que afetam a execução do contrato	Público	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação do prazo de construção, readequação do cronograma físico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.
5	Mudança de legislação ou regulamentação aplicável aos contratos de concessão comum.	-	Público	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação do prazo de construção, readequação do cronograma físico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.



Termo de Encerramento do Volume V

Os Estudos que compõem esta PMI refletem as considerações e premissas utilizadas no desenvolvimento dos mesmos, as quais poderão ser revisadas e adequadas, caso o PODER CONCEDENTE necessite.

O presente Trabalho é apresentado em Volumes, nos formatos A3 e A4, em 1 (uma) via em meio magnético.

A PMI enseja um diálogo entre os entes Público e Privado, visando a um objetivo comum. Assim, a SOCICAM coloca-se à disposição para realizar quaisquer alterações no presente Documento, bem como fornece esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Representante Legal

CONCEPÇÃO



**Conselho Gestor do Programa Municipal de
Parcerias Público-Privadas**

Prefeitura Municipal de Chapecó - SC

COORDENAÇÃO

**CGPPP – Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias
Público Privado**

EXECUÇÃO DOS ESTUDOS

Socicam 